

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

LIDO
Em 06 de 02 / 07
Charles
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei nº **PL 10 /2007**
(Deputado Dr. Charles)

Torna obrigatória a presença de nutricionista em cada Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a presença de um nutricionista em cada Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, assegurando o exercício do serviço de apoio ao Programa Alimentação Escolar do Distrito Federal – PEAE/DF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

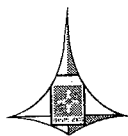
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CGL.
Em, 08, 02, 07

Assessoria de Plenário
Recebido em 25/01/07 às 10:30
Charles 11928-30
Assinatura

Stáucia Pontes Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 10 / 2007
Fis. Nº 01



JUSTIFICAÇÃO

O **Programa Alimentação Escolar do Distrito Federal – PEA/DF** tem como um dos seus objetivos, melhorar a qualidade da merenda escolar, levando em consideração os hábitos alimentares e necessidades específicas da população alvo, tendo o Nutricionista como responsável local pela avaliação nutricional dos alunos, planejamento e supervisão, na elaboração do cardápio e avaliação de efetividade do programa.

Os cardápios oferecidos no Programa de Alimentação Escolar são elaborados por Nutricionista, observando-se os critérios estabelecidos pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tais como: hábitos alimentares, utilização de, no mínimo 70% de produtos básicos ('in-natura' e semi-elaborados); número de dias letivos, teor nutricional, aceitabilidade, recursos humanos e materiais disponíveis das escolas, validade do produto.

A presença de nutricionista no Programa de Alimentação Escolar é de fundamental importância, por isso a Secretaria de Educação tendo nos seus quadros de pessoal o número de profissionais inferior a sua demanda de escolas, é conveniente ter então a presença de um nutricionista em cada Diretoria Regional de Ensino, sendo um total de 14 profissionais distribuídos em suas unidades.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Dr. Charles

Deputado Distrital

